

## ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

**Questionamento 3:** Conforme delineado a seguir:

*“3.2 As taxas ofertadas serão entre 0% e 100% e adotar-se-á um valor base de R\$ 100,00 para a formulação dos lances na sessão pública.”*

Em conformidade com o item 3.2 do ANEXO 1 do edital em questão, desprende-se do termo “valor-base” utilizado que a oferta máxima que o Licitante poderá realizar neste pregão é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Considerando que tal eventual limitação possa violar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que:

1. O referido termo deva ser considerado apenas como um “valor-exemplo” para um dado e fictício custo de projeto a fim nortear pecuniariamente (em valores reais) um eventual valor devido ao contratado para um determinado um serviço.
2. Sendo que, no caso concreto, o valor devido como retribuição ao serviço prestado será, de fato, o percentual dado como o lance pelo licitante vencedor multiplicado pelo valor real do projeto futuro.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta 3:** Sim, esse valor base é apenas para estipular a taxa à ser paga sobre o valor do benefício fiscal. Exemplo: Uma taxa de 5% implica em ofertar um lance de R\$ 105,00, uma taxa de 20% implica em um lance de R\$ 120,00.

**GILSON DE SENA DA SILVA**

Pregoeiro